



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Convênio de Cooperação Técnica e Parceria que entre si celebram, de um lado, o **Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**, e, de outro, a **Procuradoria Regional Eleitoral**, o **Ministério Público do Estado**, a **Defensoria Pública da União**, a **Defensoria Pública do Estado**, a **Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos** e a **Ordem dos Advogados do Brasil**, objetivando a instalação de seções eleitorais em estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, situado na Av. Presidente Wilson, 198, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador Nametala Jorge, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**, neste ato representada pela Exma. Senhora Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Silvana Batini César Góes, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**, neste ato representada por seu Procurador de Justiça, Dr. Marcos Ramayana, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, neste ato representada pelo Dr. Ariosvaldo de Góes, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, neste ato representada pelo Dr. Carlos Bernatti, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada pela Dra. Betânia Freitas e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, neste ato representada pela Dra. Fernanda Tortima, doravante denominados **CONVENIADOS**, e

CONSIDERANDO os ditames do artigo 7º da Resolução nº 23.219/2010, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

R E S O L V E M

Celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **CONVÊNIO** em observância ao teor da Resolução TSE nº 23.219/2010 e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto viabilizar condições indispensáveis de segurança e cidadania para criação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes, a fim de que os eleitores presos provisórios e adolescentes provisoriamente internados tenham assegurado o direito de voto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

A cooperação pretendida dos partícipes dar-se-á, preferencialmente, por meio do compartilhamento de informações, de conhecimentos, de base de dados e soluções voltadas para o desenvolvimento de condições indispensáveis à criação das seções eleitorais de que trata o presente ato.

CLÁUSULA TERCEIRA

ATRIBUIÇÕES DO CONVENIANTE

Constituem obrigações do Conveniente:

I – criar, no cadastro eleitoral, o local de votação e respectiva seção até o dia 6 de abril de 2010;

II – nomear, até 20 de abril de 2010, os mesários a partir da listagem a ser enviada pelos conveniados;

III – capacitar as pessoas indicadas pelos conveniados para atuarem como mesários;



IV – fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da seção eleitoral;

V - possibilitar a justificativa aos que não estiverem aptos à votação;

VI - relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA **ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIADOS**

Constituem obrigações dos Conveniados:

I - enviar listagem à Justiça Eleitoral, até o dia 09 de abril de 2010, com a indicação de servidores e colaboradores que atuarão como mesários;

II – enviar, em data a ser definida pela Justiça Eleitoral, listagem com a indicação de servidores e colaboradores que porventura sejam necessários aos trabalhos de alistamento, revisão e transferência;

III - encaminhar os servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral;

IV – promover mutirões para obtenção de documentos de identificação indispensáveis às operações de alistamento, revisão e transferência dos presos provisórios e adolescentes internados;

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término da data de conclusão dos trabalhos relacionados ao pleito eleitoral de 2010.

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

O **CONVENIENTE** providenciará a publicação deste **CONVÊNIO**, em extrato, no prazo máximo de 3 (três) dias, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste **CONVÊNIO** serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente **CONVÊNIO**, em sete vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes e destinada uma para cada acordante.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2010.


Desembargador Nаметала JORGE

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro





SILVANA BATINI CÉSAR GÓES

Procuradora Regional Eleitoral



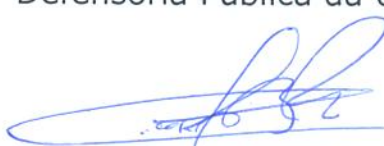
MARCOS RAMAYANA

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



ARIOSVALDO DE GÓES

Defensoria Pública da União



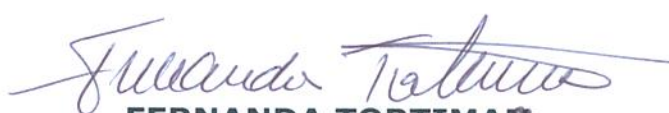
CARLOS BERNATTI

Defensoria Pública do Estado



BETÂNIA FREITAS

Secretaria de Estado da Assistência Social e Direitos Humanos



FERNANDA TORTIMAN

Ordem dos Advogados do Brasil